



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N.º 2024
(ao PLP 68/2024)
(Do Sr. Deputado Kim KataguiRI)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acresce-se o inciso I ao art. 153 e modifique-se o caput do art. 157 do PLP 108/2024, além de acrescentar os parágrafos §3º e §4º ao art. 157, para que tenham a seguinte redação:

Art. 153.....

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do respectivo protocolo.

Art. 157. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a terceiros, ou mesmo grupo econômico, que o utilizará exclusivamente para compensação. (NR)

.....

§3º. O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujos aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos.

§4º O Saldo credor de ICMS oriundo de decisão judicial transitada em julgado após 31 de dezembro de 2032 pode ser transferido sem homologação, mas com uma notificação ao ente federativo e sem o limite estabelecido no caput.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 09/07/2024 20:46:43.573 - PLEN
EMP 477 => PLP 68/2024
EMP n.477

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Reforma Tributária, incorporado no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 132/2023, prevê que legislação complementar disciplinará a utilização de créditos acumulados de ICMS, especialmente em relação às regras de transferência de créditos a terceiros e prazos para homologação e compensação.

Essas regras de transição de regimes são importantes por possibilitarem que as empresas possam efetivamente aproveitar esses valores, especialmente por compensação tributária. Ressalta-se que regras claras acerca de créditos tributários importam menos custos, menor insegurança jurídica e diminuição da necessidade de redirecionamento de recursos para o pagamento de tributos, uma vez que promove a compensação e sua utilização de créditos tributários como valores para pagamento de dívidas tributárias. Em última instância, gera-se maior segurança junto a investidores, incentivando potenciais investimentos em novas tecnologias ou expansões fabris nos próximos anos.

Em relação às regras propostas pela emenda, busca-se a clarificação que a transferência de créditos também pode abranger entes no mesmo grupo econômico, como forma de assegurar maior segurança jurídica na interpretação desse tema e previsibilidade econômica-contábil às empresas. Acerca dos prazos para homologação e compensação, busca-se a definição de um prazo em tempo razoável para análise pelo Estado e para que as empresas possam efetivamente receber o aval para utilizar o crédito sem que seja em um período excessivamente longo, que possa causar prejuízos e distorções nos caixas das empresas - e que demande realocação de valores internos.

Sala das Sessões, de de 2024

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246616514300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 4 6 6 1 6 5 1 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:46:43.573 - PLEN

EMP 477 => PLP 68/2024

EMP n.477

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246616514300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 4 6 6 1 6 5 1 4 3 0 0 *